

## A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais

### The legal language. Contributions to the characterization of the Legal Codes

CELGA-ILTEC

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

CARAPINHA,  
CONCEIÇÃO  
mccarapinha@fl.uc.pt

**PALAVRAS-CHAVE:**  
linguagem jurídica;  
registo;  
género.

**KEY-WORDS:**  
legal language;  
register;  
genre.

**RESUMO:** O Direito constitui um domínio heterogéneo, no qual sobrassem diferentes textos e múltiplos discursos, provenientes de diferentes autores, dirigidos a destinatários diversos, em contextos muito diferenciados. A designação genérica de ‘linguagem jurídica’ subsume, portanto, distintas linguagens do Direito, linguagens cuja especificidade, complexidade e inter-relação só recentemente têm atraído os investigadores.

Partindo das noções de ‘registo’ e de ‘género’, o presente trabalho ensaia uma possível definição do conceito de linguagem jurídica e caracteriza um género jurídico particular: o Código Civil e o Código Penal em vigor no ordenamento jurídico português, passando em revista alguns dos traços lexicais, morfológicos, sintático-semânticos e textuais que neste género se evidenciam.

A análise deste género textual permite verificar de que modo a estruturação interna destes textos reflete os propósitos comunicativos e os objetivos organizacionais da comunidade profissional que os utiliza. Este estudo contribui também para a discussão em torno dos diferentes géneros jurídicos.

**ABSTRACT:** Law is a heterogeneous domain, in which there are different texts and multiple discourses, stemming from different authors, addressed to different recipients, in very different contexts. ‘Legal language’ is a generic term which therefore encompasses distinct legal languages, languages whose specificity, complexity and interrelation have only recently attracted researchers.

Starting from the notions of ‘register’ and ‘genre’, the present work tests a possible definition of the concept of legal language and characterizes a particular juridical genre: the Civil Code and the Penal Code in force in the Portuguese legal system, reviewing some of the lexical, morphological, syntactic-semantic and textual traits that are exhibited by this genre.

The analysis of this textual genre shows that the internal structuring of these texts reflects the communicative purposes and the organizational objectives of the professional community that uses these Legal Codes. This study also contributes to the discussion around the different legal genres.

## 1. INTRODUÇÃO

Uma das alterações que tiveram um impacto decisivo na forma de fazer investigação em Linguística foi a crescente atenção concedida aos diferentes tipos de contextos e à forma como neles se cruzam a linguagem, o discurso e a ação social. Assim, o domínio respeitante à pesquisa da linguagem em contextos específicos abriu a porta a uma linguística do uso, centrada na análise de unidades verbais mais extensas – os discursos – inseridas em contextos particulares, autênticos, com os quais interagem, dos quais dependem, e que, em simultâneo, ajudam a construir.

Esta inflexão incentivou o interesse da linguística pelos discursos profissionais e institucionais, contextos em que os discursos constituem o instrumento para a realização de uma série de atividades profissionalmente relevantes ou, melhor ainda, em que as palavras são constitutivas dessas atividades.

O Direito é um desses contextos. Se considerarmos que a linguagem é necessária para codificar a lei, para interpretar a lei, para comunicar em sala de audiências, para lecionar o Direito, no fundo, para dizer o Direito, compreenderemos o papel verdadeiramente fundacional que a linguagem, os textos e os discursos nele desempenham. E, então, entender-se-á a atenção que a Linguística lhe dedica.

Este domínio interdisciplinar que intersecta a linguagem e o Direito, já apelidado de Linguística Jurídica, abrange vários tópicos de pesquisa: legislação sobre línguas e linguagem; direitos linguísticos; crimes de natureza linguística; interpretação e tradução em Tribunal; interação judiciária com testemunhas vulneráveis (crianças, deficientes, vítimas de intimidação, de abuso ou de violência, falantes não nativos); trabalho pericial do linguista em Tribunal; interação verbal em sala de audiências, entre muitos outros. Do ponto de vista das ciências da linguagem, é possível mapear o campo de estudos, delineando duas grandes áreas de investigação, no âmbito das quais cabem todos estes tópicos. Uma dessas áreas diz respeito à análise

do texto legal escrito, domínio a que alguns autores chamam *law in books*; a outra toma como objeto de estudo a oralidade judiciária, a denominada *law in action*. No entanto, esta bipartição do campo de estudos, que converge com a clássica distinção linguística entre modalidade oral e escrita, tem vindo a ser contestada por alguns investigadores porque é incapaz de dar conta da estreita interdependência existente entre o oral e o escrito no domínio jurídico (Coulthard & Johnson, 2010) e porque não dá a devida visibilidade ao trabalho pericial que os linguistas têm vindo a desempenhar em Tribunal. Estas razões levaram à apresentação de uma proposta alternativa (Coulthard & Johnson, 2007) que apresenta uma divisão bem diferente da área de investigação: por um lado, a área da linguagem jurídica, que engloba a análise do texto legal escrito e do discurso oral em sala de audiências; por outro, o domínio que investiga a participação do linguista como perito em Tribunal. Com efeito, esta partição do campo de estudos revela alguma pertinência se assumirmos que a linguagem tem um uso não reflexivo, ou seja, instrumental, permitindo os atos de comunicação entre os diversos intervenientes no universo do Direito, e um uso reflexivo, no âmbito do qual passa a ser objeto de análise, instituída que é como meio de prova.

O delineamento do campo de investigação não significa, contudo, que todas as áreas têm sido alvo de igual escrutínio por parte dos estudiosos; na realidade, e apesar do interesse de alguns investigadores em analisar, por exemplo, a linguagem de contratos e outra documentação legal (Crystal & Davy, 1969; Tiersma, 1992; Schane, 2006), é notória a preferência de muitos pelo exame dos variados aspetos atinentes à interação verbal em sala de audiências, o que permite concluir que a atenção de muitos investigadores está mais centrada na análise da forma como o Direito e, mais especificamente, o Tribunal, trata a linguagem e os discursos dos cidadãos, seus destinatários, do que em investigar o próprio Direito e, parafraseando Carmo (2013), as suas várias linguagens.

A variação interna da linguagem do Direito nunca despertou, com efeito, muita curiosidade, e só recentemente a variabilidade e a complexidade dessas linguagens, bem como a sua articulação, começaram a ser alvo de interesse.

Neste capítulo, e tendo em consideração essa lacuna, abordaremos, num primeiro momento, as noções, complexas, de ‘registro’ e de ‘género’, tentando dar conta das divergências (e eventuais convergências) conceituais que as atravessam; é no âmbito da compreensão destes termos que tentaremos, de alguma forma, distingui-los e integrá-los nos quadros teóricos onde surgiram, de modo a percebermos qual o enfoque adotado quando se referem à linguagem jurídica. Num segundo momento, caracterizaremos um subtipo de texto jurídico, os Códigos Civil e Penal, em vigor em Portugal. Na terceira e última parte, delinearemos o enquadramento institucional destes textos, evidenciando que os traços neles encontrados desempenham funções e cumprem objetivos organizacionais e profissionais específicos.

## **2. A LINGUAGEM JURÍDICA, OS REGISTOS E OS GÉNEROS JURÍDICOS – ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**

As reflexões sobre a linguagem jurídica e as suas variedades implicam a delimitação do campo a que se chama linguagem jurídica. O que abarca este campo? A linguagem técnica do Direito (Lúcio, 2013) usada na comunicação interpares, isto é, na interação verbal de especialidade, que se processa entre as várias áreas da justiça e respetivos profissionais, e a linguagem do Direito que se exterioriza ao público. Partindo dos diversos destinatários a quem ela se dirige como critério classificador, o campo da linguagem jurídica configura-se assim como tendo um núcleo central, em que, de forma inequívoca, nos encontramos no âmbito da comunicação intraprofissional, e a partir do qual nos vamos afastando para uma periferia de contornos instáveis, em que o discurso técnico se vai transformando em discurso de ‘vulgarização para leigos’. Estaremos ainda, neste caso, no campo da linguagem jurídica? Ou somente perante aquilo que Santos (1979, p. 260) denomina de ‘desdiscurso’, um discurso de desconstrução da tecnicidade? Essa pergunta, sem resposta simples, comprova as dificuldades que se colocam à definição e à delimitação rigorosas do conceito de linguagem jurídica e, conseqüentemente, deixa a porta aberta à existência de uma pluralidade de discursos jurídicos.

A linguagem jurídica não é, pois, monolítica; ela concretiza-se numa pluralidade de textos e de discursos com características muito distintas, que são usados por interlocutores diversos em situações comunicativas específicas. Ao discriminarmos os diversos contextos em que esta linguagem de especialidade é usada e ao considerarmos os distintos usuários que a ela recorrem, ressalta a intrínseca relação entre a língua em uso e a situação particular em que é usada, o que nos conduz ao termo ‘registo’.

Há várias propostas classificatórias que apresentam a linguagem jurídica como constituindo um registo profissional. Como é do conhecimento comum, o termo ‘registo’ tem uma longa história associada ao trabalho de Halliday (1985). Neste quadro teórico, a expressão é utilizada para falar da variação da língua em função da situação de uso. Essa situação de uso materializa-se através de três parâmetros – o campo, o conteúdo e o modo –, que dizem respeito (de forma muito simplificada) ao tópico, à relação social estabelecida entre os interlocutores e instaurada pelo texto ou pelo discurso, e ao meio de comunicação adotado, respetivamente. Esses três parâmetros têm, por sua vez, implicações nas escolhas linguísticas do falante. Dito de outra forma, o falante faz escolhas linguísticas – dentro de um sistema de inúmeras possibilidades – que são determinadas pela situação de uso. Neste sentido, ao falarmos de distinções de registo, é pertinente lembrar que nos referimos a características relativas à organização do contexto situacional imediato, isto é, entendido em sentido estrito (tópico, participantes e canal de comunicação), bem como aos traços linguísticos que as traduzem.

As primeiras pesquisas de cunho linguístico sobre a linguagem jurídica podem inscrever-se precisamente nesta linha. Os trabalhos de Crystal e Davy (1969), de Spencer (1975) e de Gustafsson (1975), centrados no levantamento de características léxico-gramaticais e de propriedades sintáticas de documentos legais, partiram da ideia de que haveria uma configuração linguística convencionalizada funcionalmente associada a este contexto particular (Lee, 2001). E, apesar de se reconhecer que a linguagem jurídica é uma totalidade heterogénea, muita da investigação realizada hoje centra-se ainda na análise de traços léxico-gramaticais apresentados como tipificadores desse todo, esquecendo a sua variabilidade interna.

Mencione-se que esta definição de ‘registo’ significa que teremos forçosamente de falar não em registo jurídico, mas em registos jurídicos, ou seja, teremos de falar nos diferentes modos de expressão adotados em função de situações concretas de enunciação, em função de interlocutores diferenciados, em função de um modo de comunicação presencial ou à distância, oral ou escrito, implicando tal variabilidade escolhas lexicais, sintáticas e textuais distintas. É justamente comparando diferentes tipos de textos e de discursos jurídicos e cotejando as suas especificidades linguísticas que comprovamos a existência de diversos registos jurídicos.

Esta análise focada nos traços formais da linguagem em uso e centrada no texto e na sua dependência de e articulação com o contexto imediato tornou óbvia a relevância da entidade ‘contexto’.

Se a utilização do termo ‘registo’ refere a intrínseca ligação da linguagem em uso às circunstâncias particulares do contexto imediato, um entendimento mais amplo desta entidade (o contexto) permite abarcar as diferentes esferas de ação social em que determinados textos (ou discursos) cumprem objetivos sociais específicos. Esta perspetiva mais lata coloca-nos, pois, num outro plano de análise, em que é desejável investigar quem são os atores que utilizam essa linguagem jurídica, que papéis sociodiscursivos desempenham, que tipo de conteúdos essa linguagem expressa, que textos se produzem nessa área de atividade social, que funções eles desempenham nesse domínio. E eis-nos perante a noção de ‘género’, o novo ângulo teórico a partir do qual se investiga a linguagem jurídica e as suas variantes.

Segundo Bakhtin [1953 (1986)], o género pode definir-se como um texto ou discurso relativamente estável, desenvolvido por uma determinada área de atividade humana. Esta ideia é retomada por variados estudiosos, entre os quais Marcuschi, para quem os géneros podem definir-se como “práticas sócio-discursivas” constitutivas de atividades de comunicação socialmente reconhecidas (2005, p. 20). O género corresponde, assim, a uma prática discursiva que ganha sentido ao emergir no seio de uma comunidade sociocultural ou socioprofissional, no âmbito da qual cumpre um propósito comunicativo. A comunidade dos juristas dispõe,

portanto, de um leque variado de géneros criados para responder a necessidades profissionais dessa comunidade e usados com determinadas finalidades em contextos particulares. Esses géneros jurídicos são construídos e usados pelos membros dessa comunidade no decurso das suas atividades profissionais. Por isso, constituem géneros textuais reconhecidos (e reconhecíveis) por eles, definidos mais pelas suas características funcionais e pelos seus condicionamentos pragmáticos do que pelas suas propriedades formais.

O (sub)domínio disciplinar em que funcionam, o tipo de atividade a que estão ligados, os tópicos de que tratam, o tipo de audiência que preveem, a função sociocomunicativa que desempenham, o meio de comunicação através do qual são veiculados, a configuração típica que detêm (a superestrutura, de que fala van Dijk, 1981) constituem alguns dos critérios através dos quais é possível identificar diferentes géneros jurídicos. E foram parâmetros deste tipo que originaram variadas classificações de géneros e subgéneros jurídicos (Wroblewski, 1988; Bhatta, 1993; Cornu, 2000; Mattila, 2006, *inter alii*).

A distinção que acabamos de efetuar entre os conceitos de ‘registo’ e de ‘género’ revela, contudo, alguma fragilidade; de facto, mais do que conflitantes, os dois conceitos podem ser entendidos como perspetivas complementares. Na realidade, a porosidade de fronteiras entre eles é nítida, se considerarmos que é através de um alargamento do conceito de contexto que os dois termos se distinguem, pois de uma situação particular de uso (que determina o registo), passamos a um contexto mais lato que engloba já a comunidade socioprofissional (e discursiva) e os distintos eventos comunicativos partilhados pelos membros dessa comunidade (configurando os géneros). À mesma conclusão chegaremos, entretanto, se tivermos em conta que determinadas particularidades linguísticas (típicas de um registo) cumprem uma função específica na organização global de um determinado género<sup>1</sup>.

No cômputo de todas essas considerações, teremos de concluir que, se o próprio Direito constitui uma área heterogénea, subdividida em diferentes ramos, como é, por exemplo, o caso do Direito Internacional e, no âmbito nacional, do Direito Público e do Direito Privado, cada

1. A distinção teórica aqui estabelecida entre registo e género não deve ocultar as reconhecidas dificuldades em definir e delimitar os dois termos. A obra de Biber e Conrad (2009) dá conta da forma como se relacionam, se opõem ou se sobrepõem estas duas expressões na pesquisa sobre variação linguística.

um deles subdividido, por seu turno, em diferentes domínios (Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Civil, só para citar alguns deles), também a linguagem que o expressa é plural, no sentido em que não se esgota num só registo ou género. Ao envolver participantes diferentes, uns profissionais, outros leigos, ao surgir sob modalidades distintas, ao tratar tópicos muito díspares, direcionados a diferentes audiências, ao participar de atividades diferenciadas, ao cumprir propósitos diversificados, umas vezes de natureza reguladora, outras, constitutiva, as práticas discursivas em que o Direito se move são muito heterogéneas e, como tal, não é possível caracterizar a linguagem jurídica na sua totalidade.

Perante essa impossibilidade, empreenderemos aqui a caracterização de apenas dois diplomas legais vigentes em Portugal: o Código Civil e o Código Penal. Deve ter-se em consideração que estamos perante textos escritos, que operam no domínio legislativo, detendo propósitos reguladores, repletos de normas gerais e abstratas que se organizam segundo uma composição pré-determinada, aptos a serem lidos (ou consultados) à distância (temporal ou espacial), isto é, desancorados do contexto particular em que surgiram e dirigidos a todos os sujeitos de Direito, embora o seu destinatário preferencial seja o conjunto dos profissionais jurídicos. Estamos, pois, perante um género muito particular, patenteador de uma língua de especialidade também ela particular, que passaremos a caracterizar na secção seguinte.

### **3. A LINGUAGEM DOS CÓDIGOS LEGAIS**

Embora as particularidades lexicais e a complexidade sintática sejam os traços que mais facilmente identificamos como típicos deste género jurídico, outros há, menos evidentes, que também o caracterizam, tais como um elevado grau de precisão semântica, um grande controlo da plurivocidade e uma organização textual muito particular. Faremos, assim, uma incursão pelos níveis lexical, morfológico, sintático-semântico e textual do texto dos Códigos.



### *Traços lexicais*

Um dos traços mais salientes na caracterização desse género jurídico é o que diz respeito ao léxico. De facto, uma observação cuidada dos dois Códigos em análise permite-nos salientar as particularidades lexicais como sendo, a um primeiro olhar, as mais diferenciadoras.

Uma dessas particularidades é a ocorrência de lexemas que são de pertença jurídica exclusiva e que exprimem noções jurídicas precisas, sendo improvável encontrá-los fora deste domínio. Termos como *anticrese*, *comodato*, *fideicomisso* e *usucapião* são exemplos de conceitos jurídicos de grande complexidade concetual, que dificilmente os leigos compreenderão sem explicações suplementares.

O mesmo problema de inteligibilidade se pode colocar relativamente às expressões que, provenientes da variedade comum, nela têm um determinado significado e, ao serem usadas no âmbito jurídico, ganham um outro sentido, diferente e mais especializado, como acontece com as seguintes: *ação*, *autor*, *citação*, *servidão* e *vício*.

Como variante do traço anterior, podemos indicar também a existência de palavras frequentemente consideradas sinonímicas pelo falante comum, mas que o não são no domínio jurídico, apresentando cambiantes de significado especializados; observem-se os seguintes conjuntos de lexemas: *furto vs. roubo*; *alugar vs. arrendar*; *choque vs. colisão vs. abalroamento*.

Outra particularidade lexical do discurso jurídico em geral é, como sabemos, a sua dependência do Direito Romano, razão pela qual existem, nestes Códigos, muitas expressões da língua latina, de que apresentamos, por exemplo: *corpus delicti* (literalmente: corpo de delito – indicando a presença de um corpo, objeto, sinal ou vestígio que comprova a ocorrência de um delito); *de jure* (literalmente: pela lei; pelo Direito; ou seja, de acordo com o Direito); *mens legis* (literalmente: espírito da lei; designa o significado previsto na lei).

Na mesma linha de dependência das línguas clássicas, avultam ainda as expressões derivadas do grego ou do latim por via erudita, como por exemplo: do grego, *anatocismo* (juros

vencidos e não entregues ao credor, que entretanto geram mais juros) e *eurema* (ato preventivo para garantir a validade de um ato jurídico); do latim, *estilicídio* (literalmente: a queda de água dos beirais dos prédios; segundo a lei, essa água não deve cair sobre o prédio vizinho) e *excussão* (execução dos bens do devedor, dados em garantia ao credor). A par da precisão que veiculam, estas expressões integram um nível de língua muito cuidado e formal, ou seja, aquele que nos habituámos a encontrar nos textos legislativos.

É ainda pertinente registar a presença, nestes Códigos, de uma classe adjetival, diretamente originária do étimo latino correspondente – no caso, um particípio passado – e cuja presença na língua comum não parece ser tão profusa. Eis alguns exemplos: *acusatório*, *executório*, *judicatório* e *revogatório*.

Por último, salienta-se a presença da categoria nominal, desta vez por recurso aos participios presentes de alguns verbos latinos, para designar um agente jurídico, evitando assim o uso de uma oração relativa, como se pode comprovar através dos exemplos subsequentes: *administrante*, *adquirente*, *contraente*, *denunciante* e *promitente*.

### *Traços morfológicos*

De acordo com Souriou e Lerat (1975), também a linguagem do Direito, tal como a língua comum, se vai renovando através de processos de derivação, de composição e de criação neológica; contudo, enquanto esta última se vai despojando dos termos mais arcaicos, caídos em desuso, a linguagem do Direito conserva todo o vocabulário antigo, enriquecendo o seu acervo lexical.

Um dos primeiros traços a salientar é o elevado número de nominalizações detetadas nestes Códigos, oriundas, na sua maioria, de processos derivacionais que têm como base a categoria verbal. São frequentes exemplos como os que a seguir se apresentam: *privilegiamento*, *arresto*, *esbulho*, *perfilhação*, *sonegação* e *suprimento*.

2. Note-se que o último destes prefixos também dá origem a muitos processos derivacionais na língua comum.

No que respeita aos processos de prefixação, é pertinente assinalar a ocorrência de três prefixos cujo índice de ocorrência é elevado nestes Códigos.<sup>2</sup> Referimo-nos aos prefixos com/n-; sub- e im/n-, todos de origem latina. A par deste fenómeno, observe-se, de novo, a profusão da classe sintática do nome, visível nos exemplos seguintes: *compropriedade, concausalidade, concredores; subconsignação, subcurador, subfiança; impenhorabilidade, imprescritibilidade, inalienabilidade*.

Dada a preferência deste género jurídico pelas nominalizações, são abundantes os casos de expressões nominais resultantes de um processo de composição. Assinalamos, por ser frequente, a ocorrência de algumas formações híbridas, isto é, cuja estrutura interna engloba uma base autóctone e outra latina, dando origem a um composto morfossintático por adjunção, como acontece em: *dação «pro solvendo»* (o ato de saldar uma dívida através de uma forma de pagamento diferente da prevista, para que o credor mais facilmente obtenha a satisfação do seu crédito); *comunhão «pro diviso»* (a situação em que diferentes pessoas partilham a posse de uma coisa comum, mas cada uma delas tem direitos exclusivos sobre uma parte dessa coisa, como acontece com os condomínios); e *servidão «non altius tollendi»* (a impossibilidade de construir parede ou edifício que ultrapasse um certo limite de altura).

É também de salientar a quase ausência de compostos cuja base envolva uma forma verbal, singularidade que afasta esta linguagem de especialidade da variedade comum e que vem reforçar a presença da categoria nominal no texto dos Códigos.

#### *Traços sintático-semânticos*

O primeiro ponto a enfatizar diz respeito à grande profusão de enunciados definitórios, característica que parece estar presente em muitas linguagens de especialidade e aqui também é notória, se atendermos aos exemplos seguintes:

Código Civil:

Art. 414.º - O pacto de preferência consiste na convenção pela qual alguém assume a obrigação de dar preferência a outrem na venda de determinada coisa.

Art. 712.º - Hipoteca voluntária é a que nasce de contrato ou declaração unilateral.

Art. 1439.º - Usufruto é o direito de gozar temporária e plenamente uma coisa ou direito alheio, sem alterar a sua forma ou substância.

Outro traço sintático que ressalta aquando da consulta dos Códigos é a existência de frases excessivamente longas, complexas e difíceis de processar<sup>3</sup>. Eis um de muitos exemplos:

Código Civil:

Art. 830.º 4.- Tratando-se de promessa relativa à celebração de contrato oneroso de transmissão ou constituição de direito real sobre edifício, ou fracção autónoma dele, em que caiba ao adquirente, nos termos do artigo 721º, a faculdade de expurgar hipoteca a que o mesmo se encontre sujeito, pode aquele, caso a extinção de tal garantia não preceda a mencionada transmissão ou constituição, ou não coincida com esta, requerer, para efeito da expurgação, que a sentença referida no nº1 condene também o promitente faltoso a entregar-lhe o montante do débito garantido, ou o valor nele correspondente à fracção do edifício ou do direito objecto do contrato e dos juros respectivos, vencidos e vincendos, até pagamento integral.

A extensão de algumas frases deve-se, muitas vezes, a uma outra característica sintática, respeitante à utilização simultânea de numerosos verbos, nomes ou até adjetivos, de significado muito próximo, que coocorrem na mesma frase e que, referindo-se à mesma entidade ou conceito, visam minuciar pormenorizadamente esse significado. Atente-se no exemplo seguinte:

Código Penal:

Art. 275.º 1. – Quem importar, fabricar, guardar, comprar, vender, ceder ou adquirir a qualquer título, transportar, distribuir, detiver, usar ou trazer consigo engenho ou substância explosiva (...), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

A impessoalidade é outra das particularidades que caracterizam o texto destes dois Códigos. E uma das marcas explícitas dessa impessoalidade é a grande abundância de construções passivas. Se algumas dessas estruturas mencionam o agente, muitas há que são passivas elípticas, sem explicitação do agente, encontrando-se ainda construções pronominais de sentido passivo, apelidadas de passivas de -se. Analisem-se os exemplos correspondendo, respetivamente, aos três casos mencionados:

3. Este traço pode, no entanto, não ser exclusivo deste género jurídico, uma vez que é detetável em outros géneros, nomeadamente em alguns de índole académica, como os textos ensaísticos, por exemplo. A presença desta sintaxe mais pesada parece constituir uma marca de textos que relevam de áreas mais abstratas e em que se problematizam questões de grande complexidade concetual.

Código Civil:

Art. 9.º 2. – Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, (...).

Código Penal:

Art. 94º 2. – O período de liberdade para prova é fixado entre um mínimo de 2 anos e um máximo de 5, (...).

Código Civil:

Art. 436.º 1. – A resolução do contrato pode fazer-se mediante declaração à outra parte.

Em qualquer dos casos, percebe-se que este tipo de construções permite atribuir mais relevo ao constituinte sintático que detém a relação gramatical de sujeito, mas que desempenha a função semântica de tema, acabando por relegar para segundo plano os agentes das relações jurídicas.

Também as construções sintáticas impessoais são relativamente abundantes nestes Códigos, como se verifica pelo exemplo seguinte:

Código Penal:

Art. 22.º – Há tentativa quando o agente praticar actos de execução de um crime que decidiu cometer, sem que este chegue a consumir-se.

Um exame atento destes textos permitirá ainda confirmar a drástica redução do número de pessoas gramaticais, em benefício das formas de terceira pessoa, dado que nos permite interpretar os enunciados em que elas ocorrem como enunciados potenciadores de uma leitura genérica, destituída de valor referencial específico e, portanto, aplicáveis a diferentes situações. Para esta leitura concorre também a presença de algumas estruturas sintáticas frequentes:

a) As orações reduzidas de participio com valor temporal, como se exemplifica com o excerto do artigo seguinte:

Código Civil:

Art. 616.º, 1. – Julgada procedente a impugnação, o credor tem direito à restituição dos bens (...).

b) As orações reduzidas de gerúndio com valor condicional / temporal, como acontece em:

Código Civil:

Art. 335.º 1. – Havendo colisão de direitos iguais ou da mesma espécie, devem os titulares ceder (...).

c) As orações subordinadas adverbiais temporais, como se verifica no exemplo subsequente:

Código Penal:

Art. 113.º 1. – Quando o procedimento criminal depender de queixa, tem legitimidade para apresentá-la (...) o ofendido (...).

d) As orações condicionais de tipo hipotético, de que mostramos o seguinte exemplo:

Código Civil:

Art. 497.º 1. – Se forem várias as pessoas responsáveis pelos danos, é solidária a sua responsabilidade.

Em qualquer dos casos anteriores, estamos perante enunciados que poderiam ser parafraseados por uma estrutura de tipo: *sempre que p, q*. As situações assim descritas não são temporalmente delimitadas nem espacialmente ancoradas, mas expressam situações atemporais e prototípicas. Por isso, o artigo definido que ocorre nestas expressões é, em grande parte dos casos, substituível pelo indefinido ‘qualquer’, um dos quantificadores universais, que “(...) opera sobre conjuntos virtuais” (Duarte & Oliveira, 2003, p. 231). Também é essa a razão que justifica a preferência dos legisladores pelo presente do indicativo (no membro conseqüente), o tempo que, por excelência, exprime a genericidade aspetual, potenciando a expressão de correlações permanentes, estáveis, repetíveis, e favorecendo uma leitura de habitualidade.

Outro traço sintático relevante na caracterização destes textos diz respeito à presença exclusiva de frases de tipo declarativo; note-se, todavia, que não estamos perante frases declarativas neu-

tras, uma vez que, muito frequentemente, estas frases são construídas recorrendo a estratégias de marcação de tópico. Ao deslocarem o constituinte (que não é o sujeito) para a posição inicial da frase, estas construções pretendem salientar outro tipo de constituintes. Veja-se o exemplo seguinte:

Código Penal:

Art. 182.º – À difamação e à injúria verbais são equiparadas as feitas por escrito, gestos, imagens ou qualquer outro meio de expressão.

Centrando-nos agora nos traços mais intrinsecamente semânticos, e para além do tópico da genericidade atrás mencionado, importa salientar que a precisão e o rigor semânticos, típicos da linguagem dos Códigos, são visíveis, em primeiro lugar, através da definição de conceitos. Na verdade, o Direito é uma disciplina profundamente concentrada na dissecação da semântica das palavras e por isso tem preocupações acrescidas quanto ao significado. Consequentemente, o trabalho metalinguístico e metajurídico da definição é realizado com frequência.

No entanto, surgem nestes textos algumas outras características semânticas que, de certa forma, contrariam esse ideal de indubitabilidade a que se aspira através do trabalho lexicográfico da definição e que tornam o texto legislativo mais maleável e mais indeterminado. Referimo-nos à existência de sinónimos, de expressões vagas, de termos polissémicos, de usos figurados e das chamadas ficções legais.

De facto, a análise dos Códigos permite verificar a ocorrência de sinónimos perfeitos, devida, muitas vezes, à confluência de dois termos, um de raiz erudita contraposto a um mais vulgar ou, então, um de origem estrangeira em alternativa a outro de filiação autóctone. Tal coexistência é visível nos casos seguintes: *adimplemento* / *cumprimento*; *sinalagmático* / *bilateral*; *enfiteuse* / *aforamento* / *emprazamento*.

No mesmo sentido, podemos mencionar ainda a presença de inúmeras expressões de significado impreciso, indeterminado e flexível, aptas a conformar-se a instâncias particulares e distintas. São estes os conceitos vagos, cuja definição jurídica se revela complexa, e que os

académicos preferem não determinar de modo rigoroso, de modo a permitir a sua adequação histórica, epocal, individual. Segundo Carapinha (2013), a presença – intencional – destas expressões nos Códigos é, muitas vezes, o resultado de difíceis consensos político-jurídicos e constitui, por outro lado, a forma de evitar as dificuldades de uma redação muito específica. Apresentemos alguns exemplos: *abuso*; *dolo*; *bom pai de família*; *bons costumes*; *homicídio qualificado*.

Atentemos agora na ocorrência de polissemia nos Códigos. De acordo com Cornu (2000), este traço semântico apresenta-se aqui sob duas vertentes distintas: a polissemia externa, fenómeno que permite a existência de formas iguais na variedade comum e na jurídica, embora nesta detenham um sentido mais específico do que naquela; e a polissemia interna, que prevê a coexistência de termos que apresentam dois ou mais sentidos intrajurídicos, tendo em conta os diversos ramos do Direito em que são utilizados e as diversas expressões com as quais podem formar combinatórias. Esta última possibilidade é observável nos exemplos seguintes: *ação*; *causa*; *coisa*; *conselho*; *obrigação*; *processo*; *tribunal*. Com frequência, os usos linguísticos vão-se calcificando e, sendo a linguagem jurídica avessa a rápidas e profundas transformações, prefere um uso/sentido consagrado, mesmo que semanticamente polivalente, a uma inovação linguística que não tenha a chancela da tradição.

Outro dado semântico a destacar diz respeito à existência de expressões cujo sentido jurídico releva de um uso figurado da linguagem. Eis alguns exemplos: *cabeça-de-casal*; *fonte de direito*; *linha materna*; *óculos para luz e ar*; *pacto leonino*. Esta dimensão imagética da linguagem jurídica já quase não é sentida como tal, uma vez que, de acordo com Kocourek (1991), a metáfora e a metonímia terminológicas exibem a particularidade de integrarem o conjunto dos tropos lexicalizados, o que significa, por um lado, a quase-perda da motivação metafórica original e, por outro, a necessária regularização e, diríamos nós, normalização do seu uso.

Resta-nos, agora, abordar o problema das ficções legais. Relacionadas com o trabalho de fixação de sentidos operado pelo legislador que, ao declarar que um determinado termo tem



um determinado significado, atua como lexicógrafo, as ficções legais constituem mecanismos de facilitação do trabalho jurídico. Trata-se, nas palavras de Machado (2002, p. 108), de um processo que permite a “assimilação fictícia de realidades factuais diferentes, para efeito de as sujeitar ao mesmo regime jurídico”, e que permite ao profissional do Direito dizer “para os devidos efeitos, X é considerado Y”, validando assim determinadas definições.

Como é óbvio, este processo de construção e legitimação de sentido(s) pode ter tradução discursiva, não apenas através da abundância de enunciados definitórios, mas também através de alguns dos traços atrás mencionados. Na verdade, não são apenas os termos vagos e de significado indeterminado a contribuir para a flexibilidade interpretativa e para a adequação casuística do texto da lei, provando assim que a certeza e a determinação legais constituem, em alguns casos e contextos, uma (quase) ficção legal; também a impessoalidade e a distância enunciativa, a aparente ausência de um enunciador-locutor do texto legislativo, a sua suposta objetividade e a descontextualização que o caracteriza constituem traços que, de igual modo, contribuem para a construção de um mundo legal possível, em que o texto legislativo se apresenta com um significado atemporal e neutral. A criação desse mundo legal silenciaria, assim, toda a conflituosidade e todos os jogos de poder inerentes a uma realidade social heterogénea, litigiosa e mutável – que lhe deu origem –, apresentando o texto dos Códigos como completamente autónomo, desvinculado de e alheio a essa realidade social, o que constitui também uma ficção legal.

### *Traços textuais*

Num primeiro momento, importa clarificar quem são os “participantes” que intervêm neste ato de comunicação. Quem é o locutor e quem é o interlocutor dos Códigos? Parafraseando Barthes (1984), estamos perante textos encráticos, isto é, textos que emanam do poder, mas cujo autor, anónimo e sem rosto, é um autor que se assume como mero porta-voz desse poder. Por outro lado, no que concerne aos destinatários, se é verdade que, pelo menos em teoria, os

Códigos se destinam a todos aqueles para quem estes textos têm força de lei (ninguém pode invocar o desconhecimento da lei), na realidade, eles destinam-se, sobretudo, aos agentes jurídicos. É com estes interlocutores que os legisladores querem comunicar, embora, em rigor, estes textos não dialoguem nem interajam; apenas regulamentam, estatuem, proíbem. E é neste sentido que podemos caracterizá-los como sendo textos à distância, caracterizados pelo uso de uma ‘telelinguagem’ (Cornu, 2000), capazes de comunicar com agentes jurídicos muito distantes do tempo e do espaço em que eles foram originalmente redigidos. Por esta razão, e apesar das muitas remissões internas que ligam os diversos textos jurídicos entre si, os Códigos têm de constituir-se como entidades relativamente autónomas, inteligíveis por si mesmas, desancoradas do *hic et nunc* que estiveram na sua génese. Eis as razões que explicam muitas das características encontradas nos Códigos.

Um Código não é apenas uma lista de artigos destituídos de qualquer orgânica interna; pelo contrário, é um conjunto estruturado de disposições legais que se apresentam de forma ordenada, agenciando localmente a construção dessa unidade global que se pretende evidente por si mesma.

É, seguramente, o cumprimento desta exigência que está na origem da estruturação interna dos Códigos, na divisão e na subdivisão da lei em elementos cada vez menores, o que permitirá maior facilidade no reconhecimento das ideias principais, maior celeridade no manuseamento dos conceitos e menor complexidade nas remissões internas.

De um ponto de vista formal, os Códigos encontram-se organizados em livros, títulos, capítulos, secções, subsecções (por vezes divisões), artigos e alíneas. Se considerarmos o Código Civil, por exemplo, os livros que o constituem correspondem às diferentes áreas do Direito Civil (por exemplo: Livro III: Direito das coisas; Livro IV: Direito da família); os títulos correspondem a cada uma das matérias regulamentadas nessas áreas do Direito; os capítulos, às especificações dessas matérias. Vejamos um pequeno exemplo retirado do Código Civil:

#### LIVRO IV

Direito da família

(...)

Título II

Do casamento

(...)

Capítulo III – Pressupostos da celebração do casamento

(...)

Secção II – Casamento civil

Subsecção I – Impedimentos matrimoniais

A estruturação textual faz-se, em parte, através da numeração romana e árabe, da divisão espacial em parágrafos, da utilização de alíneas para uma melhor orientação e para uma mais fácil organização interna. A utilidade desta estruturação prende-se com a necessidade de tornar a ideia legal mais manuseável e acessível, embora também possamos entendê-la como a tradução formal (e gráfica) dos procedimentos intelectuais típicos do Direito, sempre propenso à especificação e à elucidação de conceitos.

Esta mesma estruturação interna, que potencia a existência quase autónoma de cada um dos artigos constituintes dos Códigos, permite também explicar a parca existência de nexos coesivos nestes textos. De facto, é notória a tentativa de autonomizar cada um dos artigos, fomentando a precisão e a explicitação dos conteúdos, de modo a que cada um se torne inteligível por si mesmo, ainda que tal implique a repetição de léxico. O texto dos Códigos apenas recorre à utilização de conectores no âmbito de cada unidade frásica, isto é, da alínea, a menor unidade que compõe um Código. Os exemplos seguintes dão conta dessas duas tendências:

Código Penal:

Art. 60.º (Admoestação)

(...)

2. A admoestação só tem lugar se o dano tiver sido reparado e o tribunal concluir que, por aquele meio, se realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

3. Em regra, a admoestação não é aplicada se o agente, nos 3 anos anteriores ao facto, tiver sido condenado em qualquer pena, incluída a de admoestação.

Código Civil:

Art. 1384.º (Atravessadouros reconhecidos)

São, porém, reconhecidos os atravessadouros com posse imemorial que se dirijam a ponte ou fonte de manifesta utilidade, (...).

Também os mecanismos de coesão referencial identificáveis nestes textos resultam do mesmo tipo de constricções. Com efeito, é muito frequente a utilização de um grupo nominal para referir uma entidade que se introduz pela primeira vez no texto e a reutilização dessa mesma expressão referencial em alíneas consecutivas do mesmo artigo; podendo recorrer aos mecanismos de correferência disponíveis na língua – anáfora pronominal ou elipse, por exemplo –, o que seria possível, dado que aquele referente integra já o espaço cognitivo do leitor/ouvinte, o texto dos Códigos prefere o uso de expressões referencialmente autónomas. Analisemos o exemplo seguinte:

Código Penal:

Art. 59.º (Suspensão provisória, revogação, extinção e substituição)

1. A prestação de trabalho a favor da comunidade pode ser provisoriamente suspensa por motivo grave de ordem médica, (...).

2. O tribunal revoga a pena de prestação de trabalho a favor da comunidade e ordena o cumprimento da pena de prisão (...).

(...)

5. Se a prestação de trabalho a favor da comunidade for considerada satisfatória, pode o tribunal (...).

No entanto, como se poderá observar no exemplo subsequente, é possível encontrar processos linguísticos que asseguram a coesão endofórica no âmbito de uma só alínea, com especial relevo para os termos anafóricos de natureza pronominal:

Código Civil:

Art. 187.º (Estatutos lavrados por pessoa diversa do instituidor)

1. Na falta de estatutos lavrados pelo instituidor ou na insuficiência deles, constando a instituição de testamento, é aos executadores deste que compete elaborá-los.

Como se torna visível pelos exemplos agora apresentados, o texto dos Códigos não foi gerado para permitir uma leitura sequencial e continuada. Na verdade, e de acordo com Carapinha (2014), estamos perante um texto descontínuo e a sua organização interna, fragmentada, sinaliza precisamente as cesuras a que está sujeito esse tecido textual.

#### **4. GÉNEROS TEXTUAIS E PRÁTICAS INSTITUCIONAIS**

Após a análise das características linguísticas e textuais deste género jurídico, importa agora compreender de que forma estas características refletem e se relacionam com as práticas profissionais em que os Códigos são usados. O que equivale a perguntar: por que razão os Códigos são como são?

Bhatia (2006) afirma que as práticas discursivas e as práticas profissionais se complementam e, na realidade, estes documentos normativos apresentam traços resultantes das constricções organizacionais e institucionais que regulam a vida desta comunidade socioprofissional e que, no fundo, relevam da própria disciplina do Direito.

Um Código é, em qualquer ramo do Direito a que se aplica, um conjunto ordenado e sistemático de normas, com o intuito de juridificar uma certa parte da realidade social. Consideremos ainda que os Códigos predispõem para o futuro, tentando, por antecipação, prevenir problemas e disciplinar a vida em sociedade. Por isso, e uma vez que não atendem ao caso singular, partem “de uma ideia normativa geral para a realidade social abstratizada” (Carmo, 2012, p. 68). O desiderato último destes textos é, assim, obter a máxima clareza, a máxima precisão e a máxima abrangência, isto é, manter a máxima fiabilidade e rigor jurídicos e, ao mesmo tempo, atender não a um caso específico, mas a uma situação-tipo. Estes objetivos aparentemente

antagónicos implicam um equilíbrio, sempre precário, entre segurança e certeza jurídicas, por um lado, e a indispensável maleabilidade da norma, por outro. Entretanto, não esqueçamos também que são os Códigos a estibar o trabalho judiciário, pois é neles que se apoiam as decisões judiciais; em permanência, o trabalho dos magistrados consiste em procurar a norma que se aplica ao caso concreto em análise.

Parecem-nos ser estes alguns dos aspectos que fundamentam o perfil dos Códigos. As exigências a que atendem e os propósitos que cumprem explicam o modo como a sua linguagem e o seu texto se apresentam.

Os Códigos consubstanciam um ato de comunicação com os seus destinatários. É importante lembrar, porém, que essa comunicação se esquia a uma ancoragem precisa; se o texto de lei predispõe para o futuro e não se vincula a um caso particular, ele visa fomentar o distanciamento do aqui e do agora, do caso concreto e peculiar. Para esse efeito, concorrem também alguns dos traços já identificados na sua caracterização (vd. *supra*, secção 2); em primeiro lugar, a impessoalidade que nele perpassa, visível na profusão de construções passivas e de construções impessoais, visível na escassa presença de formas verbais no modo pessoal e na predominância absoluta das formas de terceira pessoa, e visível também na distância afetiva e social que separa o autor – figura sem rosto, isto é, entidade que materializa o poder – e os destinatários.

Há, entretanto, uma outra vertente que aclara algumas das particularidades linguísticas encontradas nos Códigos. A linguagem desses textos é uma linguagem que busca antecipar problemas, prevenir perturbações e ruturas da ordem social e, por outro lado, proteger, por antecipação, direitos, interesses, garantias, vínculos, relações e bens; em suma, é uma linguagem cautelara. Nesse sentido, a linguagem dos Códigos legisla com o intuito da precaução e sempre tendo em vista o maior número possível de instâncias particulares. Esta ponderação e reflexão permanentes concorrem para a perenidade desta linguagem e para a sua prudente e discreta renovação. A legislação tem progredido e tem sofrido reformas sucessivas, é certo, mas sempre

através da cada vez maior especialização em determinadas áreas, da cada vez maior divisão e subdivisão de conceitos e definições. Esta tendência, que articula harmoniosamente a tradição e a inovação, incorporando muito lentamente esta naquela, reflete-se, por um lado, na clara preferência do legislador pela língua latina (e pelo Direito Romano), mas também é notória no claro conservadorismo desta linguagem, que não se despoja facilmente dos termos mais antigos, antes tende a minudenciá-los de forma cada vez mais exaustiva e rigorosa. A tentativa de juridificar novas realidades – associada ao espírito analítico que vigora no Direito – implica uma progressiva tendência para a subclassificação e para a subespecialização de conceitos. Esta propensão provoca a justaposição de lexemas e gera, como vimos na secção anterior, a coocorrência de palavras de significado muito próximo, que visam detalhar exaustivamente cada conceito, ao mesmo tempo que potencia o aparecimento de frases muito extensas.

O exame minucioso dos conceitos e a busca da precisão e do rigor semânticos que visam garantir a segurança e a certeza das normas e evitar a discricionariedade do poder judiciário (aquando da aplicação da norma ao caso concreto) originam o trabalho lexicográfico permanente do legislador. Com efeito, a definição e a denominação de conceitos são tarefas centrais no texto legislativo; por outro lado, como vimos no parágrafo anterior, o Direito tem, à medida que vai evoluindo, cada vez mais necessidade de nomear e de especificar novas figuras e novos conceitos jurídicos; daí o grande número de nominalizações que é possível encontrar nestes textos e os abundantes segmentos definitórios e explicativos que funcionam como instruções interpretativas.

Para a segurança e a certeza jurídicas contribui ainda, para além dos dois traços anteriores, a existência de léxico monorreferencial e denotativo, que exprime noções jurídicas precisas. Este léxico serve, na perfeição, alguns dos objetivos da profissão jurídica, permitindo aos seus utilizadores trabalhar num domínio do saber altamente especializado e comunicar, com os seus pares, de forma rápida, rigorosa e não ambígua.

Apesar de vantajosos, pelo menos do ponto de vista da comunicação interpares, os últimos

aspectos atrás elencados podem, ainda assim, motivar uma certa rigidez e inflexibilidade da norma. Na pretensão de tudo juridificar, tudo acautelar e na busca incessante de tudo detalhar, os Códigos não podem fechar a porta à dinâmica do social e às suas inevitáveis transformações. Eis a razão que justifica a presença de expressões de significado vago e impreciso e ainda a presença de ficções legais no texto dos Códigos. Qualquer ordenamento jurídico se constrói tentando conciliar conceitos determinados (Machado, 2002), aqueles em que se concentra a tecnicidade do discurso jurídico, e conceitos indeterminados, aqueles que permitem a ductibilidade da norma, tornando-a apta a adequar-se às mais variadas instâncias. Permitindo-lhes escapar a uma disciplina regulamentadora estrita, esta vertente de indeterminação semântica constitui, claramente, uma mais-valia, sem a qual os Códigos teriam de estar em permanente atualização.

Teremos em conta, ainda, um último aspeto. A organização interna dos Códigos, a sua composição textual, as compartimentações, divisões e subdivisões existem para tornar os conceitos legais mais facilmente identificáveis e manuseáveis. A descontinuidade textual, concretizada na listagem sequencial de artigos e alíneas, e a autonomização de cada artigo revelam, por parte do poder legislativo, uma intervenção planificadora que permite, ao judiciário, não apenas uma mais rápida identificação dos conceitos, mas também uma mais fácil composição da ideia jurídica, às vezes dispersa em documentos legislativos distintos (Carvalho, 2016), e ainda uma maior facilidade nas remissões internas.

Em conclusão, o texto dos Códigos, enquanto género jurídico específico, apresenta um conjunto de características que resultam dos propósitos comunicativos para os quais foi gerado e da forma como ele é usado em contexto profissional e institucional. Esta é uma conclusão relevante se quisermos obter uma compreensão mais cabal da forma como os fatores internos ao texto e os fatores externos ao texto (Bhatia, 2006) se entrecem nas práticas discursivas de natureza profissional.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciámos este capítulo com a análise de alguns dos termos usados para designar a linguagem jurídica, tentando compreender qual deles é o mais pertinente para referir essa linguagem. Os problemas prendem-se, desde logo e a montante, com a definição do próprio objeto de investigação, uma vez que o campo da linguagem jurídica não se circunscreve facilmente. Por outro lado, o enfoque adotado pode também conduzir-nos a diferentes visões desse objeto de contornos difusos. Podemos lançar, a este objeto, um olhar mais micro, recenseando os diferentes contextos de uso em que essa linguagem pode manifestar-se. Sob este prisma, entendemos que é possível articular aqui duas diferentes conceções de contexto: uma mais estreita, que vê o contexto como a situação, concreta e imediata, que determina (e é determinada por) certas escolhas linguísticas; e uma mais ampla, que perspetiva o contexto em termos mais abstratos, como constituindo a conjuntura social e cultural que dá sentido ao discurso.<sup>4</sup> Estes dois tipos de contexto permitiram-nos analisar o texto dos Códigos de dois ângulos diferentes, mas, obviamente, complementares: a análise mais linguística dos textos jurídicos, com que iniciámos a pesquisa em torno dos Códigos, e a análise, complementar, das constringências inerentes às práticas discursivas profissionais e institucionais nas quais esses textos se inscrevem.

A caracterização do texto dos Códigos aqui esboçada pretendeu precisamente conciliar estas duas vertentes; os traços linguísticos e os traços discursivos que definem os Códigos têm de ser explicados em estreita ligação com os contextos de produção e de receção destes textos.

4. O conceito de contexto é, como se sabe, um dos mais difíceis de definir. Apenas a título ilustrativo, podemos indicar Hymes (1974), Halliday (1985), Kleiber (1994) e Wodak (2001) como autores que expõem diferentes conceções de contexto.

REFERENCIAS

- Barthes, R. (1984). *O rumor da língua*. Trad. Portuguesa: António Gonçalves. Lisboa: Edições 70.
- Bhatia, V. (1993). *Analysing Genre: Language Use in Professional Settings*. London: Longman.
- \_\_\_\_\_(2006). Discursive practices in disciplinary and professional contexts. *Linguistics and the Human Sciences*. Vol 2. nr. 1, pp. 5-28.
- Biber, D.; Conrad, S. (2009). *Register, Genre, and Style*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Carapinha, C. (2013). Comunicação e justiça – o texto legislativo. In: Simões, R. B.; Camponez, C.; Peixinho, A. T. (Orgs.). *Justiça e Comunicação. O diálogo (im)possível*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, pp. 81-113.
- \_\_\_\_\_(2014). Texto e paratexto no domínio legal. In: Marcos de Dios, A. (Ed.). *La lengua portuguesa. Vol. II – Estudios Lingüísticos*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, pp. 173-193.
- Carmo, R. (2012). A exigência e relevância democráticas da compreensibilidade do discurso judiciário. In: Carmo, R. (Org.). *Linguagem, argumentação e decisão judiciária*. Coimbra: Coimbra Editora, pp. 65-73.
- \_\_\_\_\_(2013). Os tribunais administram a justiça em nome do povo. In: Simões, R. B.; Camponez, C.; Peixinho, A. T. (Orgs.). *Justiça e Comunicação. O diálogo (im)possível*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, pp. 147-155.
- Carvalho, P. B. (2016). O legislador como poeta: alguns apontamentos sobre a teoria flusseriana aplicados ao Direito. In: Pinto, R.; Cabral, A. L. T.; Rodrigues, M. G. S. (Orgs.). *Linguagem e Direito. Perspectivas teóricas e práticas*. São Paulo: Contexto, pp. 11-27.
- Cornu, G. (2000). *Linguistique Juridique*. 2.<sup>a</sup> ed. Paris: Montchrestien.
- Coulthard, M.; Johnson, A. (2007). *An Introduction to Forensic Linguistics. Language in Evidence*. London: Routledge.
- Coulthard, M.; Johnson, A. (Eds.), (2010). *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics*. London: Routledge.
- Crystal, D.; Davy, D. (1969). *Investigating English Style*. London: Longman.
- Duarte, I.; Oliveira, F. (2003). Referência nominal. In: Mateus, M. H.; Brito, A. M.; Duarte, I.; Faria, I. H. *Gramática da Língua Portuguesa*. Lisboa: Caminho, pp. 205-242.

- Gustafsson, M. (1975). *Some Syntactic Properties of English Law Language*. Publications of the Department of English 4. Turku: University of Turku.
- Halliday, M. A. K. (1985). *An Introduction to Functional Grammar*. London: Edward Arnold.
- Hymes, D. (1974). *Foundations of Sociolinguistics. An Ethnographic Approach*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.
- Kleiber, G. (1994). Contexte, interprétation et mémoire: approche standard vs approche cognitive. *Langue Française*, vol. 103, n.1, pp. 9-22.
- Kocourek, R. (1991). *La langue française de la technique et de la science. Vers une linguistique de la langue savante*. 2.<sup>a</sup> ed. Wiesbaden: Brandstetter.
- Lee, D. Y. W. (2001). Genres, registers, text types, domains, and styles: clarifying the concepts and navigating a path through the BNC jungle. *Language Learning & Technology*, vol. 5, n.3, pp. 37-72.
- Lúcio, A. L. (2013). Prefácio. In: Simões, R. B.; Camponez, C.; Peixinho, A. T. (Orgs.). *Justiça e Comunicação. O diálogo (im)possível*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, pp. 9-16.
- Machado, J. B. (2002). *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*. 13.<sup>a</sup> reimp. Coimbra: Almedina.
- Marcuschi, L. A. (2005). Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: Dionisio, A. P.; Machado, A. R.; Bezerra, M. A. (Orgs.). *Gêneros Textuais & Ensino*. 4.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Editora Lucerna, pp. 19-36.
- Mattila, H. E. S. (2006). *Comparative Legal Linguistics*. London: Ashgate.
- Portugal. *Código Civil*. 5.<sup>a</sup> ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.
- Portugal. *Código Penal*. 5.<sup>a</sup> ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.
- Santos, B. S. (1979). O discurso e o Poder. Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. *Boletim da Faculdade de Direito* (n.º especial) – *Estudos em Homenagem ao Prof. Dr. José Joaquim Teixeira Rebelo* (II Iuridica), pp. 227-341.
- Schane, S. (2012). Contract Formation as a Speech Act. In: Tiersma, P. e Solan, L. (Eds.). *The Oxford Handbook of Language and Law*. Oxford: Oxford University Press, pp. 100-114.
- Sourieux, J.-L.; Lerat, P. (1975). *Le langage du droit*. Paris: PUF.
- Spencer, A. (1975). *Noun-Verb Combinations in Law*. Birmingham: LSU, University of Aston in Birmingham.

CARAPINHA, CONCEIÇÃO; A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais  
The legal language. Contributions to the characterization of the Legal Codes  
*REDIS: REVISTA DE ESTUDOS DO DISCURSO*, Nº 7 ANO 2018, PP. 91-119

Tiersma, P. (1992). Reassessing Unilateral Contracts: The Role of Offer, Acceptance and Promise. *U.C. Davis Law Review*, 26, pp. 1-86.

van Dijk, T. A. (1981). Le Texte: structures et fonctions. Introduction élémentaire à la science du texte. In: KIBEDI VARGA, A. (Ed.). *Théorie de la littérature*. Paris: Picard, pp. 64-93.

Wodak, R. (2001). What CDA is about. In: M. Meyer & R. Wodak (Eds.). *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: Sage, pp. 1-13.

Wroblewski, J. (1988). Les langages juridiques: une typologie. *Droit et Société. Revue Internationale de Théorie du Droit et de Sociologie Juridique*. Vol. 8, pp. 13-26.

